



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 880/09

PROTOCOLO N.º 7.530.470-6

PARECER CEE/CEB N.º 485/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE GOIOERÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3420/09-GS/SEED (fls. 502), de 31 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Goioerê – Ensino Fundamental e Médio, Município de Goioerê, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 1955 (fls. 9) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 880/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 21);
- b) licença sanitária (fls. 25);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 26);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 27);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 343/346);
- f) acervo bibliográfico (fls. 289/340);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 476);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 348/395).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 28) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 29), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 880/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – GOIOERÉ	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: GOIOERÉ	NRE: GOIOERÉ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 880/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – GOIOERÊ		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: GOIOERÊ NRE: GOIOERÊ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 880/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Cilço Isidoro do Nascimento	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Maria Aparecida G. Malagutti	Língua Portuguesa e Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Maria Inez Geraldo	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Walkiria Moreira Elizário	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Letras – Português/Inglês
Lucia Irene Choptian	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras Português/Inglês
Alexandra Regina José	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Denides Romilda Amadei Piovesan	Educação Física	Educação Física
Mariza Tomé Gonçalves Molina	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Ivanilde Alves de Almeida	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Matemática
Nely Aparecida Galvão	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Matemática
Edson Lopes	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Sônia Aparecida de Paula Pelegrini	Matemática	Ciências - Biologia
Ana C. Karoleski Affonso	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Regina de Fátima G. Miranda	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - História
Doralice da Cruz Camargo	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - História
* Maria Luzia de A. Furtado	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais – História
Márcio José Rodrigues	Geografia	Geografia
Alvaro Moacir Cazula	Geografia	Estudos Sociais - Geografia
Marinilza de Oliveira Botarelli Frei	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Thais Vicente Gouveia	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês
Luiza Maria das Neves Marques	Arte	Educação Artística



PROCESSO N.º 880/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* Gilda Marelli Gestinari	Filosofia	Pedagogia
Camila Torres de Souza	Sociologia	Ciências Sociais
Hudson Cestak Cavalcante	Educação Física	Educação Física
Gilmar de Lima Makoski	Educação Física	Educação Física
Edclaudio Benetti Catelli	Química	Ciências – Química
Danielle Heidrich Pereira	Química	Química
* Elizabete Favoreto Kawazoe	Física	Química
Sônia Regina de Moraes Zane	Biologia	Ciências - Biologia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Geografia, Filosofia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 006/09, do NRE de Goioerê (fls. 479), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 488) e o Parecer n.º 1995-CEF/SUDE/SEED (fls. 499), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Goioerê – Ensino Fundamental e Médio, Município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 880/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao Núcleo à indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Física e Geografia, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB